



CONTRATO Nº 132/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA – SE POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A PROFISSIONAL ESPECIFICADA ABAIXO, SIGNATÁRIOS DOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 37, INCISO IX, LEI FEDERAL 8.745/1993 E DA LEI MUNICIPAL Nº 06/2013, NOS SEGUINTES TERMOS:

O Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 14.797.461/0001-41, telefone (079) 3483-1212, Isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência social e Trabalho, **CRISTIANE DE JESUS ALVES**, com observância na Lei Municipal Nº 06/2013, denominado CONTRATANTE e a Sr.(a), **ROSE DAIANE OLIVEIRA DE JESUS BARRETO**, residente na Rua Presidente Médici, S/N, CPF: 034.766.885-26, identidade: 2.213.750-5 SSP/SE, doravante como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato se encontra regido pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da Republica Federal do Brasil, na Lei Federal 8.743/93 e na Lei Municipal 06/2013

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL** pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, consubstanciado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência social e Trabalho.

Parágrafo Único: Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo transferir, remanejar ou designar o CONTRATADO para prestar serviços em qualquer unidade da Assistência Social no âmbito do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de até 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, por meio de termo aditivo, conforme a conveniência do CONTRATANTE, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 11.175, de 2019, especificamente para os casos de carência de pessoal em virtude de afastamentos e licenças de servidores efetivos e número insuficiente de servidores efetivos, conforme os incisos IV e V do caput do art. 2º da referida lei, com vigência a contar da data de efetivo exercício, conforme previsão em OS, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da parte interessada, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação à outra parte.

Este contrato vigorará de 05 de Abril até 31 de Dezembro de 2021.

Parágrafo único – É vedado o início de exercício antes da assinatura deste contrato, bem como não se admite prorrogação automática;

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de trabalho será de 30h (trinta) horas semanais, obrigando ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



contratado/empregado, a exercer suas atividades em horário, diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE/EMPREGADOR, desde que, seja avisado com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor mensal de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais)

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

Parágrafo 1º: O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé.

Parágrafo 2º: Em caso de falta ou atrasos injustificados poderá ser descontado os dias faltantes, em cálculo aritmético da remuneração mensal pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0402 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2.074 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

3190.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1.311.01 - Fonte

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Receber mensalmente o valor constante no § 1º da Cláusula Sexta;
- b) Ter livre e amplo acesso as dependências de seu local de trabalho;
- c) Cumprir pontualmente as atividades designadas por este instrumento público e/ou nos limites de sua atuação atividades designadas pelo seu chefe imediato;
- d) Atender de forma rigorosa aos programas estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE/EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-as a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas, designadas e determinadas;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de TERMO DE ADITIVO, com as devidas razões que a justifique.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado, se pela administração em qualquer prazo, se pelo contratado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- b) Em comum acordo entres as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, que poderão de forma deliberada decidir pela rescisão antes de expirado o prazo, aplicando-se, neste hipótese, o disposto no art. 481 da CLT, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:

O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato, e, em caso de apresentada inconsistência até o mês subsequente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ARQUIVAMENTO:

O CONTRATANTE manterá cópia em original deste instrumento de Contrato e dos eventuais Termos Aditivos, em arquivo físico e virtualmente, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro do Distrito Judiciário de Nossa Senhora Aparecida/SE da Comarca Ribeirópolis/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes contratante e contratado(a) e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



Nossa Senhora Aparecida/SE, 05 de Abril de 2021.

Cristiane de Jesus Alves

NOME: CRISTIANE DE JESUS ALVES

CPF: 918.927.165-34

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Rose Daiane Oliveira de Jesus Barreto

NOME: ROSE DAIANE OLIVEIRA DE JESUS BARRETO

CPF: 034.766.885-26

CONTRATADO(A)

Antônio Ricardo Luiz Neto

NOME:

CPF: 073.266.125-01

TESTEMUNHA

Yari Souto Costa

NOME:

CPF: 034.436.895-30

TESTEMUNHA